

INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO ESCOLAR

ÂMBITO DO SEGURO ESCOLAR.

O Seguro por acidente de actividade escolar abrange todos os alunos que se encontrem **matriculados e a frequentar** os Estabelecimentos de Ensino.

O Seguro Escolar intervém supletivamente em relação ao Sistema Nacional de Saúde, ou seja os alunos sinistrados deverão apresentar no hospital o cartão do subsistema de saúde de que seja beneficiário.

O ACIDENTE DE ATIVIDADE ESCOLAR

Considera-se acidente escolar, o evento ocorrido no local e tempo de actividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte.

Considera-se ainda abrangido pelo Regulamento do Seguro escolar:

- ◆ O acidente que resulte da actividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação ou ensino.
- ◆ O evento externo e fortuito que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação ou ensino, ou vice-versa, desde que no período de tempo imediatamente anterior ao início da actividade escolar ou imediatamente posterior de seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente.
- ◆ Só se considera abrangido pelo número anterior o aluno menor de idade não acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância.

DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO ESCOLAR.

O Seguro Escolar garante aos sinistrados em regime de complementaridade relativamente aos apoios assegurados pelos vários subsistemas de saúde.

- ◆ Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os necessários elementos de diagnóstico e de tratamento.
- ◆ Assistência farmacêutica e de enfermagem.
- ◆ Transporte necessário para receber assistência. O transporte será o adequado à gravidade da lesão.
- ◆ O reembolso das despesas efetuadas pelo Encarregado de Educação depois de deduzidas as comparticipações do subsistema de saúde de que seja beneficiário.

...///...



TOMEI CONHECIMENTO DAS NORMAS DO SEGURO ESCOLAR

O Encarregado(a) de Educação do aluno(a) _____,

Nº _____, Turma _____, Ano _____

Assinatura do encarregado de educação

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO ESCOLAR OU DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

- ◆ Utilizar a assistência nos termos definidos pelo regulamento do seguro escolar, munidos do cartão do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários;
- ◆ Não efectuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
- ◆ Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurar através do estabelecimento de educação ou ensino, que o sinistro se enquadra no âmbito do Regulamento do Seguro Escolar;
- ◆ Apresentar no sistema ou subsistema de saúde os originais dos documentos de despesa para efeitos de comparticipação;
- ◆ Apresentar no estabelecimento de ensino toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efectuadas, quando tenham direito ao respectivo reembolso;
- ◆ Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de ensino ou pela direcção regional de educação;
- ◆ Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela direcção regional de educação;
- ◆ Dar quitação de todas as importâncias que lhe sejam entregues para reembolso de despesas que hajam efectuado ou da indemnização atribuída;
- ◆ Participar, em tempo útil (3 dias), o acidente escolar.

EXCLUSÃO DO CONCEITO DE ACIDENTE ESCOLAR.

- ◆ A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- ◆ O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido concedidas para actividades cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos directivos dos estabelecimentos de educação ou ensino;
- ◆ O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
- ◆ O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou desordem.
- ◆ A ocorrência que resulte de actos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extra-escolar;
- ◆ Os acidentes que ocorram em trajecto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- ◆ Os acidentes com veículos afectos aos transportes escolares.
- ◆ O acidente que resulte de falta grave ou de acto voluntário praticado em desobediência à ordem instruções ou prevenções escritas ou orais.

O QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTE

- ◆ Participar a ocorrência às autoridades escolares, para que seja elaborado inquérito de acidente escolar, no prazo de 3 dias após o acidente.
- ◆ Utilizar sempre os sistemas de saúde oficiais (Hospitais Centrais, Distritais e Concelhios)
- ◆ Apresentar nesses serviços o cartão do subsistema de saúde de que seja beneficiário.
- ◆ Pagar as despesas decorrentes do acidente.
- ◆ Apresentar no Estabelecimento de Ensino, facturas e recibos das despesas efectuadas, para que se possa fazer o reembolso.
- ◆ **Nunca utilizar sistemas de saúde privados, sem a autorização do Estabelecimento de Ensino.**
- ◆ Consultar em caso de dúvidas a legislação em vigor, Portaria nº 413/99, de 8 de Junho, afixada no átrio dos Serviços de Acção Social Escolar